

Projeto de Lei Plano Plurianual 2018 - 2021

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal



MURIBECA



LMA EMPRESA A SERVIÇO DO SEU MUNICÍPIO

APROVADO

José Carlos Hora da Conceição
EM, 15/12/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEC. MUN. DE GABINETE

MENSAGEM Nº , de 18 de setembro de 2017

Recebi em, 26/09/2017

José Carlos Hora da Conceição
Presidente

À Câmara Municipal de Muribeca.

Senhor Presidente e demais Edis.

Em obediência às Normas Constitucionais, tenho a satisfação de submeter à apreciação desse Egrégio Parlamento o incluso Projeto de Lei do Plano Plurianual 2018 a 2021 do Município de Muribeca, nos termos do § 1º, art. 165 da Constituição Federal, art. 23 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Orgânica Municipal.

O Plano Plurianual tem a função de estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes, abrangendo um período de quatro anos, portanto é o principal instrumento de planejamento estratégico para ação do governo municipal na implementação das políticas públicas, que serão materializadas em bens e serviços à nossa população.

A elaboração do Plano Plurianual consolidou os objetivos do Plano de Governo do prefeito apresentado ao Tribunal Regional Eleitoral, as sugestões da população através de Audiência Pública democraticamente realizada e da Participação dos Secretários Municipais, tendo como enfoque a melhoria da qualidade de vida da população e promoção da cidadania.

Essa nova metodologia permite visualizar num formato matricial, a dimensão estratégica, os macrodesafios oriundos do Programa de Governo, orientando a visão de futuro do município, almejado para um horizonte de médio a longo prazo. Nesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO

sentido, contempla ainda as diretrizes de integração, transversalidade e de alinhamento entre as diversas políticas públicas.

A gestão por resultados é um dos componentes deste modelo. Orienta a equipe da administração municipal ao acompanhamento, mensuração e avaliação dos resultados de suas ações, implicando em mudança de cultura na sistemática de avaliação e gestão. Isso porque é regra nacional a gestão pública não possuir compromisso de avaliar seus resultados.

Ante ao exposto e com uma democracia rica na pluralidade das organizações políticas e na diversidade do pensar. Contudo, há um longo espaço de encontro para nossas convergências em favor da cidade e de nosso povo que espero esteja contemplado neste Projeto, e certo de que os ilustres pares dessa Casa compreenderão a importância da medida proposta, solicito que o Projeto de Lei em questão seja apreciado e votado, contando, para tanto, com o apoio e sensibilidade dos que fazem essa Egrégia Casa Legislativa, em razão da contribuição que estarão proporcionando com a aprovação do presente Projeto.

Muribeca, 18 de setembro de 2017.

Atenciosamente,



Fernando Ribeiro Franco Neto
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO

por
CLAUDINEY SIMONE SILVA
SEC. MUN. DE GABINETE

PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL Nº 018
DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Muribeca, para o período de 2018 a 2021.

Fernando Ribeiro Franco Neto, Prefeito da cidade Muribeca, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei institui O Plano Plurianual de Muribeca, para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1988, art.150, I, da Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e em cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, que abrange o Poder Executivo, Legislativo e Administração Indireta Municipal.

Art.2º. Os programas e ações de governo para o período, incluindo os objetivos e as metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, serão codificadas na Lei Orçamentária e nos Projetos que os modifiquem.

Art.3º Os valores constantes nos anexos a esta Lei possuem caráter indicativo, devendo servir de referência para o planejamento anual, podendo a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual atualizar os valores previstos nesta Lei de forma automática, sem a necessidade de alteração formal do Plano Plurianual.

Art.4º A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, de cada período terão como referência as diretrizes, objetivos e metas previstas e serão executadas nos termos do Plano Plurianual instituído por esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º A Lei de Diretrizes Orçamentárias, de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei do Orçamento Anual – LOA, com indicação dos gastos de recursos e de acordo com os indicadores constantes desta Lei.

Art.6º O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada a cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.